

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3024, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE VALORES
DAS DIÁRIAS EM VIAGENS À SERVIÇO DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores das diárias para deslocamentos de servidores e gestores;

CONSIDERANDO que os valores vigentes para as diárias, foram fixados em 14.03.2013;

CONSIDERANDO que o índice de correção do período - IPCA (03/2013 à 03/2022), atingiu o percentual de 72,7915%;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de compatibilização dos valores das diárias com a sua finalidade, bem como com a possibilidade do Ente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores pagos à título de diária aos servidores públicos do município bem como aos seus agentes políticos, gestores, e membros de conselhos municipais, conforme as tabelas I e II, integrantes do presente Decreto.

Parágrafo Único. As diárias para dois ou mais servidores em deslocamentos para um mesmo evento, terá seu pagamento efetuado pelo valor devido àquele de maior nível hierárquico.

Art. 2º O pagamento de despesas de viagens através do regime de diária, cobrirá as despesas com alimentação e hospedagem;

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – JAPARATUBA/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

§ 1º Considera-se como despesas de viagens, os custos com o deslocamento eventual para fora do município por motivo de serviço, participação em cursos, feiras ou eventos de capacitação profissional, entre outros.

§ 2º Os cursos, capacitações e treinamentos devem ser disponibilizados preferencialmente a servidores municipais efetivos, e em qualquer hipótese, deve guardar relação com seu cargo ou função, e ser devidamente justificado pelo gestor da unidade orçamentária quando se tratar de servidores contratados.

§ 3º Os dispositivos deste Decreto não se aplicam aos servidores lotados no cargo ou função de "Motorista", no exercício de suas funções.

Art. 3º As despesas com locomoção poderão ser pagas através do regime de adiantamento de despesas ou reembolso através de dotação orçamentária específica, não sendo estas cobertas pelo valor da diária.

§ 1º Consideram-se como despesas com locomoção, os custos com transporte de ida e retorno do município de destino.

§ 2º As despesas com locomoção dentro do município de destino, serão cobertas pelos valores pagos à título de diária.

§ 3º A utilização de transporte aéreo só será concedida mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, e deverá ser devidamente justificada.

Art. 4º O pagamento de taxas de inscrições em eventos ou cursos, quando houver, realizados no(s) município(s) de destino(s), bem como taxas e emolumentos, também poderão ser pagos através de adiantamento de despesas ou reembolso, desde que requisitado dentro de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Os valores das diárias, e faixas de enquadramento estão definidos nas Tabelas I e II deste decreto e poderão ser reajustados e alterados anualmente por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Com exceção dos casos de emergência, que devem ser devidamente justificado, as secretarias, órgãos e entidades deverão realizar programação antecipada das diárias a serem concedidas.

Parágrafo Único. Toda a documentação referente a requisição de diárias e adiantamentos para viagens deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças.

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – JAPARATUBA/SE
www.japaratinga.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 7º O usuário deverá no prazo máximo de até 05 (cinco) dias uteis após o retorno da viagem para apresentar o relatório de viagem à Secretaria de Controle Interno e/ou restituir valores recebidos em excesso à Tesouraria.

§ 1º Deverão ser anexados ao relatório documentos comprobatórios como certificados, declaração de participação, cópia de lista de presença, entre outros.

§ 2º Não se fará novo pagamento de diária e/ou adiantamento a quem do anterior não tenha prestado contas.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 14 de abril de 2022.


Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – JAPARATUBA/SE
www.japaratuba.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>